MENSAGEM Nº 14/2019

Salvador, 03 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **GERALDO JUNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, na forma que indica".

O Programa de Parcelamento Incentivado – PPI destina-se a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos tributários ou não, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até o último mês de junho do corrente exercício de 2019, excetuados os débitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, que já foram contemplados em recentes programas, e os débitos decorrentes do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) retido na fonte e não recolhido pelo contribuinte substituto tributário.

Esta proposta vem se somar a um conjunto de iniciativas que o Poder Executivo Municipal vem implementando, com vistas a atenuar os persistentes efeitos recessivos da forte crise econômica que se abate sobre o nosso país e, evidentemente, também sobre a nossa Capital, desde 2014, com impactos importantes na economia local, provocando queda dos níveis de atividade econômica e, como consequência, da capacidade de pagamento das empresas, das famílias e dos contribuintes individuais para honrarem suas obrigações com a municipalidade.

O que se busca com o programa ora proposto é incentivar a regularização da situação de débito fiscal junto à Fazenda Municipal, oferecendo, para tal, descontos nos juros de mora, nas multas e nos honorários advocatícios, conforme o caso, bem como dilatação do prazo de pagamento, para viabilizar uma melhor adequação do perfil dos débitos às disponibilidades financeiras dos contribuintes.

Nos termos da propositura, os descontos de juros e multas serão de 100%, 90% e 80% dos respectivos valores consolidados apurados, de acordo com a escolha do contribuinte pelo prazo de pagamento à vista, em 12 parcelas mensais ou em até 48 parcelas mensais. De igual modo, e nas mesmas condições, os

MENSAGEM Nº 14/2019

honorários advocatícios serão reduzidos em 75%, 65% e 50%, respectivamente. Ressalte-se que os parcelamentos implicarão acréscimo de 1% de juros ao mês.

Importante destacar a novidade constante desta proposta, de inclusão no PPI dos débitos referentes a fatos geradores ocorridos entre janeiro e junho do presente exercício de 2019, aplicando-se ao caso as condições de pagamento à vista.

Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito de Vossa Excelência que, na tramitação da presente proposta, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito